



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO TOCANTINS

AO JUÍZO DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS

Processo nº 06005891520226270000

Aportou nesta **PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL** o Requerimento de Registro de Candidatura - RRC em epígrafe.

A Secretaria Judiciária desse eg. Tribunal Regional lançou informação nos autos, da qual se infere que **o pedido se encontra regularmente instruído e atende aos requisitos exigidos pela Resolução nº 23.609, de 18 de dezembro de 2019, do Tribunal Superior Eleitoral - TSE.**

Para mais, **não se tem notícia de eventual incidência de nenhuma das hipóteses de inelegibilidade/incompatibilidade previstas no ordenamento jurídico pátrio.**

Sem embargo, considerando que **não há nos autos certidão quanto ao resultado do julgamento do Demonstrativo de Registro de Atos Partidários - DRAP**, conforme preconiza o art. 47 da Resolução TSE nº 23.609/2019, **deve o presente requerimento seguir sobrestado.**

Ante o exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, por seu Procurador Regional Eleitoral signatário, **manifesta-se pelo deferimento do registro em em questão, requerendo, contudo, que essa doura relatoria determine a suspensão da tramitação deste feito até o julgamento do DRAP respectivo**, em observância aos arts. 47 e 48 da multirreferida Resolução TSE nº 23.609/2019.

Palmas, na data da assinatura eletrônica.

João Gustavo Almeida Seixas
Procurador Regional Eleitoral